PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2026

Objeto: Registro de Preços para Execução de Elaboração de Projetos Executivos Arquitetônicos

Empresa: SIGNIFICATUS PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão de Contratação de Itapecerica da Serra

A empresa **Significatus** interessada em participar do certame vem, respeitosamente, apresentar o presente **QUESTIONAMENTO COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, diante de aparente divergência existente entre as disposições do Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto às regras aplicáveis à habilitação de empresas reunidas em consórcio.

O Edital estabelece que:

"2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.6.2. Apresentação conjunta mas individualizada, cada consorciado deverá apresentar, a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos relativos à qualificação técnica e econômico financeira, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste edital. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira."

Todavia, o Termo de Referência, parte integrante do instrumento convocatório, dispõe expressamente que:

"5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

f) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado."

Observa-se, portanto, aparente incompatibilidade entre os documentos que compõem o certame, uma vez que o Edital restringe a soma de determinados elementos e o percentual de cada empresa constante no Consórcio, enquanto o Termo de Referência admite expressamente o somatório de cada consorciado para fins de habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, e não traz nenhuma restrição sobre os percentuais relacionados ao consórcio.

ZapSign 8945d323-f92b-4327-820c-7c7133d75f39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e constitui elemento essencial do processo licitatório.

A divergência gera insegurança jurídica aos licitantes e compromete a formulação adequada das propostas e da própria estratégia de participação em consórcio, especialmente porque a redação constante do Termo de Referência demonstra interpretação mais ampla e consentânea com a finalidade da participação consorciada prevista na Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de empresas em consórcio justamente para ampliar a competitividade e possibilitar a conjugação de capacidades técnicas e econômico-financeiras, não sendo razoável interpretação excessivamente restritiva que esvazie a finalidade legal do instituto.

Além disso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que todos os documentos integrantes da licitação possuam harmonia e coerência interna, inexistindo margem para disposições contraditórias que possam ensejar interpretações divergentes ou eventual restrição indevida à competitividade.

Nesse sentido, considerando que:

O Termo de Referência integra o edital para todos os fins;

O TR prevê expressamente o somatório dos valores econômico-financeiros e da Habilitação Técnica das consorciadas, a interpretação ampliativa favorece a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e eventual interpretação restritiva pode caracterizar afronta aos princípios da isonomia, competitividade e segurança jurídica;

Com isso, **REQUER-SE** o esclarecimento formal da Administração acerca dos seguintes pontos:

Deve prevalecer, para fins de habilitação Técnica, econômico-financeira e quantitativa do percentual do consórcio, a previsão constante do Termo de Referência que admite o somatório dos valores de cada consorciado?

Em caso de divergência interpretativa entre Edital e Termo de Referência, qual disposição deverá prevalecer para fins de julgamento da habilitação?

Por fim, requer-se que o presente esclarecimento seja formalmente respondido e disponibilizado a todos os interessados, a fim de assegurar transparência, isonomia e segurança jurídica ao procedimento licitatório.

Assinado digitalmente na ZapSign por
Leandro Aparecido Moreira
Data: 11/05/2026 11:15:15.817 (UTC-0300)

Leandro Aparecido Moreira

Termos em que,

Pede deferimento.

ZapSign 8945d323-f92b-4327-820c-7c7133d75f39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 11 Maio 2026, 11:15:16

ZapSign By Truora

Status: Assinado
Documento: QUESTIONAMENTO ITAPECERICA.Pdf
Número: 8945d323-f92b-4327-820c-7c7133d75f39
Data da criação: 11 Maio 2026, 11:14:24
Hash do documento original (SHA256): ee826e6311e126e89a8b73ec80812501ad3c82052d7dd3fd4d99483a00f43a1a

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

LEANDRO APARECIDO MOREIRA

Data e hora da assinatura: 11/05/2026 11:15:15
Token: add981b4-e465-4066-b142-9a213935c150

Assinatura

Leandro Aparecido Moreira

Leandro Aparecido Moreira

Pontos de autenticação:

Telefone: 5511950450623

E-mail: leandro.moreira@significatus.com.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 181.191.239.38
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 8945d323-f92b-4327-820c-7c7133d75f39, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br